

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 04/09/2008

(*) Portaria/MEC nº 1.097, publicada no Diário Oficial da União de 04/09/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Ijuí Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Santo Augusto, a ser instalada na cidade de Santo Augusto, no Estado do Rio Grande do Sul		
RELATOR: Paulo Speller		
PROCESSO Nº: 23000.002716/2007-21		
SAPIEnS Nº: 20060011067		
PARECER CNE/CES Nº: 142/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2008

I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional Ijuí Ltda. protocolou no Ministério da Educação, em 8/10/2006, pedido de credenciamento da Faculdade Santo Augusto, a ser instalada na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul. Foi solicitada, em paralelo, a autorização para o funcionamento de dois cursos de graduação: *Administração, bacharelado (20060011069), e Ciências Contábeis, bacharelado (20060011070).*

Após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior – SESu, procedida a análise documental, constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP para serem verificadas as condições gerais da instituição. A avaliação *in loco* foi realizada pela comissão de avaliadores do INEP formada pelos especialistas *Denise Lima Rabelo e Elias Garcia*. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação *in loco* nº 52.442, datado de 25/3/2008, no qual constatou a existência de condições favoráveis ao credenciamento da faculdade em pauta.

Por mudanças ocorridas no instrumento de avaliação do INEP, os processos de autorização para a implantação dos referidos cursos superiores de Administração e Ciências Contábeis foram avaliados separadamente e encaminhados à Secretaria de Educação Superior para apreciação das informações neles contidos.

A Secretaria de Educação Superior promoveu a análise do processo, em cujo relato a comissão de avaliadores registrou que a IES possui missão bem definida no PDI, apresenta estrutura organizacional e de gestão em condições de suporte aos cursos pretendidos e também que a representação docente e discente no conselho está contemplada.

No entanto, quanto à Dimensão 3 – Instalações físicas, assim se manifesta a comissão no relatório supramencionado:

A IES está sediada em um colégio municipal, onde as instalações são de boa qualidade no que se refere às dimensões, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e conservação; possui salas de convivência para docentes em tamanho adequado para a quantidade de docentes do primeiro ano do curso; possui uma sala de aula, em tamanho um pouco maior do que as demais, que foi designada como auditório; as salas de aulas comportam no máximo 35 alunos em condições normais, são limpas e ventiladas; as instalações sanitárias atendem aos portadores de necessidades especiais; a estrutura prevê uma boa área de convivência para o

desenvolvimento cultural, com cozinha industrial; a IES possui poucas vagas de estacionamento e a cidade não mantém transporte coletivo público; o espaço destinado à biblioteca é modesto, possui uma mesa com quatro cadeiras para estudos em grupo e dois box para estudos individuais; o acervo está adequadamente arquivado em estantes tradicionais; o acervo está adequadamente informatizado, utiliza os programas de busca do sistema (pacote) uni-mestre, que atende a todos os setores da faculdade; a IES tem em seu PDI uma descrição adequada de como será feita a política de atualização do acervo, que atende aos propósitos da faculdade; a sala de informática é modesta, com apenas 15 máquinas, está montada com equipamentos atuais e estão ligados à rede de comunicação externa; nessa dimensão, a comissão avaliou a estrutura cedida pelo município, que possui algumas restrições, contudo a IES está construindo estrutura própria que deverá ficar pronta até meados do ano em curso, que poderá sanar algumas dificuldades encontradas na atual estrutura. (grifos nossos)

Dessa forma, embora a comissão tenha concluído os relatórios com indicação favorável ao credenciamento e às autorizações, o processo foi convertido em diligência, sob nº 19/2008, solicitando à Sociedade Educacional Ijuí Ltda. que enviasse documento enumerando as providências efetivadas quanto à solução das fragilidades transcritas acima, no que se refere à biblioteca e à sala de informática, e informasse o instrumento jurídico que permitiria a utilização de instalações municipais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Em atendimento a Diligência nº 19/2008, o dirigente da Faculdade Santo Augusto, encaminhou o Ofício nº 001/2008, contendo as seguintes informações:

- a) **Quanto à disponibilidade do imóvel:** informa que o imóvel foi disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Santo Augusto por meio de “contrato de cessão de bem a título gratuito”, pelo prazo necessário para construção e conclusão do imóvel, juntando cópia do contrato citado. Junta cópia do contrato de locação do imóvel, com prazo de 10 anos, do local onde está sendo construído o novo prédio, e comunica que *tão logo esteja em condições de utilização será encaminhado o processo de mudança de endereço da IES, conforme as exigências previstas na legislação educacional (MEC/SESU/CNE).*
- b) **Quanto ao espaço destinado à biblioteca:** informa que a sala da biblioteca foi ampliada com a retirada de uma das paredes de divisórias, contando hoje com 42m², o dobro do que foi apresentado à comissão de verificação à época. Informa, ainda, que houve a reorganização das cabines de estudo individual, disponibilização de mesas com cadeiras e de 3 computadores para estudos individuais.
- c) **Quanto à sala de informática:** informa que, além dos vinte computadores que já estavam disponibilizados, foram adquiridos mais quinze computadores e que houve a adequação do espaço físico. Junta como comprovante cópia da nota fiscal de aquisição dos equipamentos e fotos do laboratório.
- d) **Quanto à construção da sede própria:** informa que a previsão para conclusão da obra é no início de 2009, podendo ser antecipada. Saliencia que a construção do prédio fica ao lado do prédio atual e que solicitará ao MEC

os ajustes para mudança de endereço tão logo a obra seja concluída. Junta fotos dos prédios para comprovação da construção da sede.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho os esclarecimentos apresentados pela direção da Faculdade Santo Augusto, em resposta à Diligência nº 19/2008, e, considerando o que consta no relatório da SESu/DESUP/COREG nº 429/2008, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santo Augusto, a ser instalada na Avenida Ângelo Santi, s/nº, bairro Getúlio Vargas, no município de Santo Augusto, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Ijuí Ltda., sediada no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais, e Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2008.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente